



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210

C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 556 DE 06 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 116, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde previsto no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de 10 de março de 1990, é constituído dos seguintes membros natos:

- I - o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- II - um representante de cada instituição de saúde existente no município;
- III - o vigário da Paróquia local;
- IV - um representante da Câmara Municipal escolhido pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O conselho poderá ser integrado por outros, segundo critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O Decreto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, disporá sobre o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, para os fins previstos no artigo 118, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os encargos financeiros da Prefeitura com o Sistema Único de Saúde - SUS, será de no mínimo 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas serviço relevante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 06 de junho de 1990.

*Antônia Pires Galvão de Góis*  
Antônia Pires Galvão de Góis  
Secretária Municipal de Administração

*João Nicácio Felton da Silva*  
João Nicácio Felton da Silva  
Secretário Mun. de Saúde - Promotor Social

*Geraldo Alves da Silva*  
GERALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO